

ESTADO DE  
MATO GROSSO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PUBLICADO NA DATA SUPR  
LOCAL DE COSTUME

LEI N°. 167 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

Jaír Neri dos Santos  
Sec. de Administração

**“Cria o Conselho Municipal do Idoso de Nova Nazaré, dispõe sobre a política de Assistência ao Idoso e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, senhor José Marques Queiros faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito do Município de Nova Nazaré o Conselho Municipal do Idoso, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

**Art. 2º.** – O Conselho Municipal do Idoso será composto de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, assim indicados:

**I** – 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas a assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e médicos Geriatras;

**II** – 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Prefeito;

**Art. 3º.** – São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Nova Nazaré:

- I** – Promover a integração do idoso no contexto social;
- II** – A promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
- III** – Assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;
- IV** – Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V** – Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso.
- VI** – Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;
- VII** – Fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;
- VIII** – Representar junto as autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IX** – Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994;
- X** – Deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto a escolha do Presidente e Vice – Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos

Jaír Neri dos Santos  
Prefeito Municipal

ESTADO DE  
MATO GROSSO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

Conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato;

**XI** - Para serem escolhidos Conselheiros deverão ter idade superior a 40 (quarenta) anos de idade.

**Art. 4º.** – Para os efeitos da área de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 5º.** – Os Conselheiros designados para compor o Conselho do Idoso, não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de Conselheiros.

**Art. 6º.** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 7º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, aos dezesseis dias do mês de Novembro de 2005.

  
José Marques Queiroz  
Prefeito Municipal

José Marques Queiroz  
Prefeito Municipal